



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

[Publicado em: 25/11/2024](#) | [Edição: 226](#) | [Seção: 3](#) | [Página: 39](#)

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior

EDITAL Nº 32, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo para ocupação das vagas remanescentes do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2024. PROCESSO SEI/MEC Nº 23000.032651/2023-69

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos II a VI do art. 5º e os §§ 1º, 2º e 5º do art. 29 da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, e observado o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo para ocupação das vagas remanescentes do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2024.

Período: O FiesSeleção ficará disponível para inscrição dos CANDIDATOS **no período de 25 de novembro de 2024 até as 23 horas e 59 minutos de 29 de novembro de 2024**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

A íntegra do Edital nº 32, de 22 de novembro de 2024, contendo o cronograma completo e demais procedimentos relativos ao processo seletivo para ocupação das vagas remanescentes do referente ao segundo semestre de 2024 encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://portalfies.mec.gov.br/?pagina=legislacao>.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Edital Nº 32/2024

PROCESSO Nº 23000.032651/2023-69

EDITAL Nº 32, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – FIES

**PROCESSO SELETIVO PARA OCUPAÇÃO DAS VAGAS REMANESCENTES DO FIES
REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2024**

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos II a VI do art. 5º e os §§ 1º, 2º e 5º do art. 29 da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, e observado o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, torna

público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo para ocupação das vagas remanescentes do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Edital trata do processo seletivo para ocupação das vagas remanescentes do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2024 e disporá sobre as regras e os procedimentos de:

- I - inscrição dos CANDIDATOS;
- II - classificação dos CANDIDATOS inscritos;
- III - eventual pré-seleção dos CANDIDATOS inscritos;
- IV - etapas complementares após a pré-seleção dos CANDIDATOS;
- V - participação dos CANDIDATOS em lista de espera.

1.2. As vagas remanescentes do Fies referentes ao segundo semestre de 2024 serão destinadas exclusivamente aos estudantes com matrícula ativa no segundo semestre de 2024 no curso/turno/local de oferta/IES para o qual se inscreverem, devendo obrigatoriamente estar em situação de "cursando" no momento da inscrição.

1.2.1. A ocupação das vagas remanescentes do Fies referente ao segundo semestre de 2024 não será postergada para semestres posteriores, em razão da obrigatoriedade de atendimento ao disposto no subitem 1.2 deste Edital.

1.3. Terão prioridade na classificação para ocupação das vagas remanescentes referentes ao segundo semestre de 2024, observado o disposto no § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, nos termos do item 3 deste Edital:

I - os CANDIDATOS com renda familiar per capita de até 0,5 (meio) salário-mínimo inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

II - os CANDIDATOS autodeclarados pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência.

1.3.1. O CANDIDATO de que trata o inciso I do subitem 1.3 será identificado automaticamente pelo Sistema de Seleção do Fies - FiesSeleção, a partir de base de dados do CadÚnico fornecida ao Ministério da Educação - MEC pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS.

1.3.2. A base de dados referida no subitem 1.3.1. corresponde à situação do Cadastro na data de 9 de novembro de 2024.

1.3.2.1. A consulta à base de dados do CadÚnico, disponibilizada pelo MDS, será realizada a partir do Cadastro de Pessoa Física - CPF do CANDIDATO no momento da inscrição no processo seletivo de que trata este Edital.

1.3.2.2. Nos termos do subitem 1.3.2.1, caso não seja identificado o número do CPF do CANDIDATO na base de dados do CadÚnico, sua inscrição não será considerada

para inscrição às vagas destinadas aos estudantes com renda familiar per capita de até 0,5 (meio) salário-mínimo inscritos no CadÚnico.

1.3.3. O CANDIDATO com renda familiar per capita de até 0,5 (meio) salário-mínimo inscrito no CadÚnico, identificado na forma do subitem 1.3.1, poderá solicitar a contratação de financiamento de até 100% (cem por cento) dos encargos educacionais cobrados pela IES, observados os valores máximos e mínimos estabelecidos pelo CG-Fies, nos termos do art. 4º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

2. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS NO PROCESSO SELETIVO PARA OCUPAÇÃO DAS VAGAS REMANESCENTES DO FIES REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2024

2.1. As inscrições dos CANDIDATOS interessados em participar do processo seletivo para ocupação das vagas remanescentes do Fies referente ao segundo semestre de 2024 deverão ser efetuadas exclusivamente pela internet, por meio do sistema de Seleção do Fies - FiesSeleção, disponível para acesso no Portal Acesso Único do MEC, no endereço eletrônico <https://acessounico.mec.gov.br/fies>.

2.1.1. O sistema ficará disponível para inscrição dos CANDIDATOS **no período de 25 de novembro de 2024 até as 23 horas e 59 minutos de 29 de novembro de 2024**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

2.2. Ao acessar o Portal Acesso Único do MEC para realizar a inscrição, o CANDIDATO deverá:

I - efetuar seu cadastro no "Login Único" do governo federal e criar uma conta "gov.br", meio de acesso digital do usuário aos serviços públicos digitais, caso seja o seu primeiro acesso nessa plataforma de acesso digital; ou

II - inserir o seu número de Cadastro de Pessoa Física - CPF e senha, caso já possua uma conta "gov.br".

2.2.1. Após realizar o procedimento informado no inciso I do subitem 2.2, o CANDIDATO será reencaminhado ao FiesSeleção para proceder conforme o disposto no inciso II do subitem 2.2.

2.3. Poderá se inscrever no processo seletivo para ocupação das vagas remanescentes do Fies referente ao segundo semestre de 2024 o CANDIDATO que, cumulativamente, atenda às seguintes condições:

I - tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem a partir da edição de 2010, com nota no Exame válida até o momento anterior à abertura das inscrições prevista neste Edital, tenha obtido média aritmética das notas nas 5 (cinco) provas igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos e nota na prova de redação superior a 0 (zero), assim como não tenha participado do referido Exame como "treineiro";

II - possua renda familiar mensal bruta per capita de até 3 (três) salários mínimos; e

III - possua matrícula ativa no segundo semestre de 2024 no curso/turno/local de oferta/IES para o qual optar por se inscrever, devendo obrigatoriamente estar em situação de "cursando" no momento da inscrição.

2.3.1. A obtenção de média mínima de notas no Enem e a observância ao limite de renda nos termos do subitem 2.3. constituem apenas critérios para a inscrição aos processos seletivos do Fies, estando a realização dos demais procedimentos tendentes à contratação do financiamento do programa obrigatoriamente condicionados à classificação e eventual pré-seleção do CANDIDATO e à comprovação pela Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do Fies (CPSA) da IES em que possui matrícula ativa no curso/turno/local de oferta/IES para o qual optar por se inscrever, observado o disposto neste Edital e nos demais atos que regulamentam o Fies.

2.4. O CANDIDATO que tenha inscrição com conclusão postergada de processos seletivos anteriores somente poderá realizar sua inscrição no processo seletivo de que trata este Edital após concordar com o cancelamento da inscrição postergada.

2.5. O CANDIDATO que se inscreva no processo seletivo para ocupação das vagas remanescentes do Fies referente ao segundo semestre de 2024, nos termos deste Edital, e que não atenda ao disposto no inciso III do subitem 2.3, terá sua inscrição reprovada pela CPSA da IES.

2.6. Para efetuar sua inscrição no processo seletivo para ocupação das vagas remanescentes do Fies referente ao segundo semestre de 2024, o CANDIDATO deverá obrigatoriamente informar:

I - correio eletrônico (e-mail) pessoal válido;

II - perfil: etnia/cor, se é ou não quilombola, se é ou não pessoa com deficiência, se concluiu ou não o ensino superior;

III - os nomes dos membros do seu grupo familiar, observado o disposto no artigo 50 da Portaria MEC nº 209, de 2018, o número de registro no CPF dos membros do seu grupo familiar com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, as respectivas datas de nascimento consoante constam do Cadastro de Pessoa Física e, caso possuam, a renda bruta mensal de cada componente do grupo familiar;

IV - demais exigências solicitadas no âmbito do FiesSeleção.

2.6.1. A partir do registro de anuência do CANDIDATO, as informações constantes do seu perfil serão utilizadas para fins de identificação quanto à priorização de que trata o subitem 3.1.1 deste Edital.

2.7. A inscrição deverá ser realizada única e exclusivamente para o curso/turno/local de oferta/IES em que o CANDIDATO possua matrícula ativa no segundo semestre de 2024, devendo obrigatoriamente estar em situação de " cursando " no momento da inscrição.

2.8. Para proceder à escolha do curso, o CANDIDATO deverá:

I – indicar o estado, o município, a IES e a nomenclatura do curso; e

II – selecionar o curso/turno/local de oferta/IES, de acordo com o subitem 2.7 deste Edital.

2.8.1. O CANDIDATO concorrerá às vagas de financiamento disponibilizadas no Grupo de Preferência ao qual esteja inserido o curso/turno/local de oferta/IES de sua inscrição, observado o limite definido no Termo de Participação da mantenedora referente às vagas ofertadas no referido curso.

2.8.1.1. Entende-se por Grupo de Preferência o agrupamento de cursos/turnos/locais de oferta/IES que compartilham as seguintes características:

I - estão localizados em uma mesma mesorregião;

II - possuem o mesmo conceito atribuído pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes;

III - estão classificados em uma mesma área detalhada, conforme Classificação Internacional Normalizada da Educação Adaptada para Cursos de Graduação e Sequenciais de Formação Específica - Cine Brasil.

2.9. Durante o período de inscrição, o CANDIDATO poderá alterar as informações declaradas na inscrição, bem como efetuar o seu cancelamento.

2.9.1. No caso em que o CANDIDATO opte por alterar a sua opção de curso/turno/local de oferta/IES, deverá sempre declarar que sua inscrição é destinada a curso para o qual possua matrícula ativa no segundo semestre de 2024 e que a situação seja de "cursando".

2.9.2. Nos termos do disposto nos subitens 2.9 e 2.9.1, caso o CANDIDATO altere a inscrição após ter sido finalizada, deverá proceder novamente à finalização da inscrição alterada, sob pena de sua inscrição não ser considerada válida.

2.10. Para fins do disposto nos subitens 2.9, 2.9.1 e 2.9.2, a classificação e a pré-seleção no presente processo seletivo serão efetuadas com base na última alteração realizada e confirmada pelo CANDIDATO no FiesSeleção no período de inscrição, devendo ainda observar todas as regras e os procedimentos constantes deste Edital.

2.11. O CANDIDATO com renda familiar per capita de até 0,5 (meio) salário mínimo inscrito no CadÚnico deverá indicar em sua inscrição o percentual de interesse de contratação de financiamento, que poderá ser de até 100% (cem por cento) dos encargos educacionais cobrados pela IES, observados os valores máximos e mínimos estabelecidos pelo CG-Fies, nos termos do art. 4º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

2.12. Compete exclusivamente ao CANDIDATO certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer ao processo seletivo para ocupação das vagas remanescentes do Fies, observadas as vedações previstas neste Edital, nos demais normativos do Fies e nas Resoluções do Comitê-Gestor do Fies - CG-Fies.

2.13. A inscrição dos CANDIDATOS no processo seletivo do Fies implica:

I - a concordância expressa e irrevogável com o disposto neste Edital e nos demais atos normativos do Fies; e

II - o consentimento para a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, dos dados relacionados ao seu CPF no Censo da Educação Superior e à sua participação no processo seletivo do Fies de que trata este Edital, observado, quando for o caso, o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

2.14. O MEC não se responsabilizará por:

I - inscrição via internet não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do CANDIDATO acompanhar a situação de sua inscrição, devendo, inclusive, certificar-se de que sua inscrição seja finalizada após as alterações realizadas;

II - inscrição via internet realizada ou alterada por terceiros por meio da coleta de informações do CANDIDATO mediante engenharia social ou informações publicadas em sites que não sejam do MEC; e

III - falta, erro ou não divulgação de informações por parte das IES participantes.

2.14.1. Nos termos do inciso II do subitem 2.14, compete exclusivamente ao CANDIDATO a responsabilidade pela guarda e pelo sigilo de sua senha para inscrição e participação no processo seletivo de que trata este Edital.

2.14.1.1. O CANDIDATO não deverá compartilhar sua senha e seus dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de sua inscrição.

2.14.2. Entende-se por engenharia social, constante do inciso II do subitem 2.14, os métodos de ataque, geralmente eletrônicos, em que alguém faz uso de persuasão para obter informações de outro indivíduo, as quais podem ser utilizadas para ter acesso não autorizado a computadores ou informações.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

3.1. A classificação do CANDIDATO inscrito no processo seletivo para ocupação das vagas remanescentes do Fies ocorrerá exclusivamente no Grupo de Preferência ao qual esteja inserido o curso/turno/local de oferta/IES da sua inscrição.

3.1.1 Em cada Grupo de Preferência, a classificação dos CANDIDATOS será realizada de acordo com a ordem decrescente das suas notas obtidas no Enem, observados os termos do § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, e a ordem de priorização a seguir disposta, respeitados os limites de vagas do curso/turno/local de oferta/IES e respectivo Grupo de Preferência:

I - CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil:

a) inscritos no CadÚnico:

1. autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas que sejam pessoas com deficiência;

2. pessoas com deficiência;

3. autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas;

4. demais CANDIDATOS;

b) que não estejam inscritos no CadÚnico:

1. autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas que sejam pessoas com deficiência;

2. pessoas com deficiência;

3. autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas;

4. demais CANDIDATOS;

II - CANDIDATOS que não tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado:

a) inscritos no CadÚnico:

1. autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas que sejam pessoas com deficiência;

2. pessoas com deficiência;

3. autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas;

4. demais CANDIDATOS;

b) que não estejam inscritos no CadÚnico:

1. autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas que sejam pessoas com deficiência;

2. pessoas com deficiência;

3. autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas;

4. demais CANDIDATOS;

III - CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil:

a) inscritos no CadÚnico:

1. autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas que sejam pessoas com deficiência;

2. pessoas com deficiência;

3. autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas;

4. demais CANDIDATOS;

b) que não estejam inscritos no CadÚnico:

1. autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas que sejam pessoas com deficiência;

2. pessoas com deficiência;

3. autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas;

4. demais CANDIDATOS;

IV - CANDIDATOS que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado:

a) inscritos no CadÚnico:

1. autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas que sejam pessoas com deficiência;

2. pessoas com deficiência;

3. autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas;

4. demais CANDIDATOS;

b) que não estejam inscritos no CadÚnico:

1. autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas que sejam pessoas com deficiência;

2. pessoas com deficiência;

3. autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas;

4. demais CANDIDATOS.

3.2. A nota de que trata o subitem 3.1.1 será igual à média aritmética das notas obtidas nas 5 (cinco) provas do Enem em cuja edição o CANDIDATO tenha obtido a maior média.

3.2.1. No caso de notas idênticas obtidas pelos CANDIDATOS, o desempate será efetuado em observância à seguinte ordem de critérios:

I - maior nota obtida na redação;

II - maior nota obtida na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III - maior nota obtida na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - maior nota obtida na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e

V - maior nota obtida na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

3.3. Será vedada a concessão de novo financiamento do Fies, nos termos do § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, a CANDIDATO:

I - que não tenha quitado o financiamento anterior pelo Fies ou pelo Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992; ou

II - que se encontre em período de utilização do financiamento.

3.3.1. Entende-se por não quitado o financiamento anterior o contrato que ainda se encontre em fase de amortização ou de execução.

4. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO - ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E PRÉ-SELEÇÃO

4.1. O resultado da ordem de classificação e da pré-seleção referente ao processo seletivo do Fies de que trata este Edital será divulgado no dia **4 de dezembro de 2024** e será constituído de chamada única e de lista de espera.

4.2. O CANDIDATO será pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do item 3 deste Edital, observado o quantitativo de vagas de financiamento disponíveis no Grupo de Preferência ao qual esteja inserido o curso/turno/local de oferta/IES de sua inscrição, respeitado o limite definido no Termo de Participação da mantenedora referente às vagas ofertadas no referido curso.

4.3. A pré-seleção do CANDIDATO na chamada única assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual se inscreveu neste processo seletivo do Fies, estando a contratação do financiamento condicionada à observância das regras constantes deste Edital e dos demais normativos do Fies.

5. DAS ETAPAS COMPLEMENTARES APÓS A PRÉ-SELEÇÃO NO FIESSELEÇÃO

5.1. Os CANDIDATOS pré-selecionados, nos termos do item 4 deste Edital, deverão comparecer à CPSA da IES para proceder à validação das informações declaradas no ato da inscrição, por meio da entrega física ou digital da documentação exigida, no período de **5 a 6 de dezembro de 2024**, em horário de atendimento da IES.

5.2. Após o comparecimento à CPSA da IES, os CANDIDATOS deverão validar suas informações em um agente financeiro em até 10 (dez) dias, contados do terceiro dia útil imediatamente subsequente à data da validação da inscrição pela CPSA, por meio da entrega física ou digital da documentação exigida e especificada nos normativos vigentes para fins de contratação e, uma vez aprovada pelo agente financeiro, formalizar a contratação do financiamento.

5.2.1. O prazo para comparecimento ao agente financeiro, previsto no subitem 5.2:

I – não será interrompido ou suspenso nos finais de semana ou feriados; e

II – será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente subsequente, caso o seu vencimento ocorra em final de semana ou feriado nacional.

5.2.2. A ausência de realização dos procedimentos de que tratam os subitens 5.1 e 5.2 pelo CANDIDATO pré-selecionado, nos prazos determinados, resultará no vencimento de sua inscrição para que se proceda à pré-seleção dos demais CANDIDATOS em lista de espera, na ordem de classificação, observada a existência de vagas disponíveis no curso/turno/local de oferta/IES.

5.3. O CANDIDATO com renda familiar per capita de até 0,5 (meio) salário-mínimo inscrito no CadÚnico, que for pré-selecionado, fica dispensado da comprovação da renda familiar junto à CPSA da IES, devendo comparecer à Comissão para validação das demais informações no prazo referido no subitem 5.1.

5.3.1. Caso a CPSA da IES identifique discrepância entre as informações prestadas pelo CANDIDATO de que trata o subitem 5.3, referente à renda declarada, poderá exigir a apresentação de documentação complementar.

5.4. O CANDIDATO que se inscrever para concorrer como pessoa com deficiência deverá proceder à comprovação de sua situação.

5.4.1. A apuração e a comprovação da deficiência tomarão por base laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, nos termos do caput e do § 1º do art. 36-A da Portaria MEC nº 209, de 2018.

5.5. A CPSA da IES deverá reprovar a inscrição do CANDIDATO que não atenda ao disposto neste Edital, nomeadamente a exigência constante do subitem 1.2 e do inciso III do subitem 2.3, que tratam acerca da obrigatoriamente de o estudante estar matriculado e em situação de "cursando" o curso/turno/local de oferta/IES para o qual se inscreveu.

5.5.1. Caso o semestre letivo já tenha sido encerrado, a CPSA da IES deverá reprovar a inscrição do CANDIDATO que não tenha obtido aproveitamento de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas em que esteve matriculado no segundo semestre de 2024.

5.6. O local de oferta da CPSA da IES, no caso de entrega física dos documentos no procedimento referido no subitem 5.1, deverá corresponder ao local de oferta constante do Termo de Participação assinado pela IES, por meio de sua mantenedora.

5.6.1. No caso de alteração de endereço de local de oferta da CPSA constante do Cadastro e-MEC após assinatura do Termo de Participação, as IES deverão comunicar formalmente aos CANDIDATOS pré-selecionados o novo endereço de atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação do resultado da chamada única e lista de espera, inclusive informando meio digital para a realização dos referidos procedimentos, sob pena de instauração de processo administrativo para apurar as responsabilidades da IES quanto ao descumprimento da legislação do Fies.

5.7. Caso haja anuência da IES e do agente financeiro referente aos atos de suas respectivas competências, eles poderão ser realizados por meio digital, nos termos dos normativos do Fies, ficando o CANDIDATO dispensado de comparecimento presencial para a assinatura de documentos referentes ao contrato de financiamento, sem prejuízo de revisão futura do ato, com a repetição ou complementação dos atos praticados por meio digital.

5.7.1. Ficará dispensada a apresentação pelo CANDIDATO junto ao agente financeiro do Documento de Regularidade de Inscrição - DRI, nos termos dos atos normativos do Fies, valendo-se o agente financeiro das informações e dos dados disponíveis nos sistemas eletrônicos para processos de conferência e integridade necessários.

5.7.2. No caso em que o agente financeiro e as IES, por meio de suas CPSAs, não realizem atendimento presencial, deverão disponibilizar meio digital e sistema eletrônico apropriado para envio de documentação e interação com os CANDIDATOS nas hipóteses necessárias e autorizadas pelos normativos do Fies.

5.8. Todos os atos referentes ao processo seletivo para ocupação das vagas remanescentes, os quais compreendem a inscrição, a classificação, a pré-seleção, as etapas complementares após a pré-seleção e a participação em lista de espera pelo CANDIDATO, por meio do FiesSeleção, constituem procedimentos que asseguram apenas a expectativa de direito à vaga para a qual o CANDIDATO se inscreveu, observadas as regras de classificação e pré-seleção dispostas neste Edital, estando a contratação do financiamento condicionada ao cumprimento das regras e dos procedimentos constantes deste Edital e dos demais normativos vigentes do Fies.

6. DA LISTA DE ESPERA DO FIES

6.1. Os CANDIDATOS não pré-selecionados na chamada única deste processo seletivo do Fies constarão automaticamente de lista de espera a ser utilizada para fins de preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas, observada a ordem de classificação nos termos do disposto no item 3 deste Edital.

6.2. A eventual pré-seleção dos CANDIDATOS participantes da lista de espera ocorrerá no dia **12 de dezembro de 2024**.

6.3. Os CANDIDATOS constantes da lista de espera do Fies deverão acompanhar o resultado de eventual pré-seleção por meio do FiesSeleção, observadas as regras, os procedimentos e os prazos previstos neste Edital.

6.3.1. Os CANDIDATOS pré-selecionados na lista de espera, nos termos dos itens 6.1 e 6.2 deste Edital, deverão comparecer à CPSA da IES para fins de validação das informações declaradas no ato da inscrição, por meio da entrega física ou digital da documentação, no período de 2 (dois) dias úteis, contados do dia subsequente ao da pré-seleção.

6.3.2. Após o comparecimento à CPSA da IES, os CANDIDATOS deverão validar suas informações em um agente financeiro em até 10 (dez) dias, contados a partir do terceiro dia útil da data da validação da inscrição pela CPSA, por meio da entrega física ou digital da documentação exigida e especificada nos normativos vigentes para fins de contratação e, uma vez aprovada pelo agente financeiro, formalizar a contratação do financiamento.

6.4. A participação do CANDIDATO na lista de espera assegura apenas a expectativa de direito de ser pré-selecionado à vaga para a qual se inscreveu neste processo seletivo do Fies, estando a pré-seleção condicionada à disponibilidade de vaga no curso/turno/local de oferta/IES e respectivo Grupo de Preferência até o prazo previsto no subitem 6.2 deste Edital, bem como a observância das demais regras do programa.

7. DA REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

7.1. As vagas distribuídas e não ocupadas no decorrer do processo seletivo de que trata este Edital, em Grupos de Preferência cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no momento da pré-seleção ou durante o prazo de convocação de lista de espera, poderão ser redistribuídas entre os demais Grupos de Preferência, conforme o disposto no Anexo deste Edital.

7.1.1. A redistribuição deverá observar a seguinte sequência de procedimentos:

I - vencimento das inscrições dos CANDIDATOS pré-selecionados cujos prazos de comparecimento à CPSA da IES ou de comparecimento ao agente financeiro se esgotaram;

II - identificação das inscrições dos CANDIDATOS pré-selecionados que foram canceladas;

III - identificação dos Grupos de Preferência cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas, sendo computadas as vagas excedentes;

IV - identificação dos Grupos de Preferência cujo número de classificados seja maior que a quantidade de vagas disponibilizadas, sendo computado o espaço disponível de outros Grupos de Preferência em cada curso/turno/local de oferta/IES para a redistribuição das vagas excedentes, nos termos do inciso III deste subitem; e

V - redistribuição das vagas excedentes entre os Grupos de Preferência, nos termos dos incisos III e IV deste subitem, em conformidade com as regras estipuladas no Anexo II deste Edital.

8. DO SEMESTRE DE CONTRATAÇÃO DO FINANCIAMENTO

8.1. Os financiamentos decorrentes das vagas ofertadas no processo seletivo de que trata este Edital deverão ser contratados somente no segundo semestre de 2024, considerando que os CANDIDATOS inscritos deverão obrigatoriamente estar matriculados e em situação de "cursando" o curso/turno/local de oferta/IES para o qual se inscreveram ou que tenham cursado o referido semestre com aproveitamento em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas, caso o semestre letivo já tenha se encerrado.

8.2. A ocupação das vagas remanescentes do Fies referente ao segundo semestre de 2024 não será postergada para semestres posteriores, em decorrência da destinação exclusiva de vagas aos CANDIDATOS com matrícula ativa no segundo semestre de 2024 no curso/turno/local de oferta/IES para o qual se inscreverem, devendo obrigatoriamente estar em situação de "cursando" no momento da inscrição ou que tenham cursado o referido semestre com aproveitamento em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas, caso o semestre letivo já tenha se encerrado.

8.3. A instituição cuja CPSA validar inscrição de CANDIDATO que não atenda o disposto neste Edital, nomeadamente a exigência constante dos subitens 5.5 e 5.5.1, responderá administrativamente pela inobservância das regras definidas neste Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Em caso de erros ou da existência de óbices operacionais por parte da IES, da CPSA, do agente financeiro ou dos gestores do Fies que resultem em prejuízo ao CANDIDATO inscrito ou na perda de prazo, a SESu/MEC ou o agente operador do Fies, a depender do momento em que o erro ou óbice operacional for identificado, poderão adotar as providências necessárias à prorrogação dos respectivos prazos, nos termos dos normativos vigentes do Fies, após o recebimento e a avaliação das justificativas apresentadas pela parte interessada e, se for o caso, a autorização da SESu/MEC sobre a existência de vagas.

9.1.1. Para fins do disposto no subitem 9.1, a parte interessada deverá comunicar o erro ou a existência de óbice operacional até o dia 31 de dezembro de 2024, sob pena de perda do direito de contratação do financiamento pelo Fies.

9.2. É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO observar:

I - os prazos e os procedimentos estabelecidos neste Edital e nos demais atos normativos do Fies, assim como suas eventuais alterações, divulgadas eletronicamente no Portal Acesso Único do MEC, no endereço <https://accessunico.mec.gov.br/fies>, ou pela Central de Atendimento do MEC (0800 616161); e

II - os requisitos e os documentos exigidos para a contratação do financiamento, previstos nos normativos vigentes no período da contratação.

9.2.1. O CANDIDATO responderá administrativa, civil e penalmente pela veracidade e pela autenticidade:

I - das informações por ele prestadas em sua inscrição e no momento da comprovação das informações junto à CPSA e ao agente financeiro, incluídos os dados socioeconômicos pessoais e dos componentes do seu grupo familiar, e dos documentos que as comprovam; e

II - da condição de estudante com matrícula ativa no curso/turno/local de oferta/IES para o qual se inscreva, devendo obrigatoriamente estar em situação de "cursando" no momento da inscrição ou que tenha cursado o referido semestre com aproveitamento em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas, caso o semestre letivo já tenha se encerrado.

9.3. As IES participantes deverão observar as regras dispostas no subitem 6.1 do Edital nº 28, de 30 de outubro de 2024, inclusive quanto à ausência de cobrança de taxas para inscrição ao processo seletivo para ocupação das vagas remanescentes do Fies, bem como a obrigatoriedade de disponibilizar acesso gratuito à internet em cada local de oferta para a inscrição de CANDIDATOS ao processo seletivo do Fies de que trata este Edital.

9.4. Eventuais comunicados do MEC sobre o processo seletivo do Fies de que trata este Edital têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do CANDIDATO de se manter informado acerca dos prazos, das regras e dos procedimentos.

9.5. As condições, as regras e os procedimentos de financiamento pelo Fies, para os CANDIDATOS pré-selecionados no processo seletivo de que trata este Edital, serão os vigentes na data de contratação do financiamento, nos termos das disposições legais constantes da Lei nº 10.260, de 2001, e nos demais normativos do Fies.

9.6. A Secretaria de Educação Superior, nos termos do disposto na Portaria MEC nº 209, de 2018, inclusive por meio da sua Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior, poderá proceder à alteração do cronograma informado neste Edital por meio de ato normativo próprio, caso haja necessidade.

9.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANEXO

CRITÉRIOS DE REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Considerando os critérios constantes do item 7 deste Edital, a redistribuição das vagas dos Grupos de Preferência cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no momento da pré-seleção ou durante o prazo de convocação de lista de espera, deverá observar a sequência descrita no item supracitado, em conformidade com os seguintes critérios:

1) As vagas dos Grupos de Preferência, cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas serão redistribuídas na seguinte ordem:

I - em igual quantidade para os Grupos de Preferência de cursos do grau acadêmico licenciatura da Área Específica da Educação (código 11) da Cine Brasil com conceito 5 (cinco) da mesorregião;

II - alcançados os limites definidos no item 2 deste Anexo para os Grupos de Preferência descritos no inciso I, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade para os Grupos de Preferência de cursos:

a) com conceito 5 (cinco) de Área Específica diferente da Educação nos graus de bacharelado e tecnólogo;

b) com conceito 4 (quatro) de grau acadêmico licenciatura da Área Específica da Educação (código 11);

c) com conceito 4 (quatro) de Área Específica diferente da Educação nos graus de bacharelado e tecnólogo;

d) com conceito 3 (três) de grau acadêmico licenciatura da Área Específica da Educação (código 11);

e) com conceito 3 (três) de Área Específica diferente da Educação nos graus de bacharelado e tecnólogo;

f) compostos por cursos autorizados de grau acadêmico licenciatura da Área Específica da Educação (código 11); e

g) compostos por cursos autorizados de Área Específica diferente da Educação nos graus de bacharelado e tecnólogo; e

III - alcançados os limites definidos no item 2 deste Anexo para os Grupos de Preferência descritos no inciso II e havendo vagas disponíveis em Grupos de Preferência em outras mesorregiões, aplicar-se-á, para os referidos Grupos, o critério de seleção descrito no item 5 do Anexo do Edital nº 28, de 30 de outubro de 2024.

2) Prevalecendo o que for menor, o Grupo de Preferência de destino poderá receber até o limite:

I - do número de vagas ofertadas pelas mantenedoras nos Termos de Participação em todos os cursos que compõem aquele Grupo de Preferência; e

II - do número de candidatos classificados na chamada única ou em lista de espera, se for o caso.

3) Considerados a sequência constante do item 1 e os limites dispostos no item 2, não havendo vagas disponíveis para serem redistribuídas igualmente entre todos os

Grupos de Preferência, serão priorizados os Grupos de Preferência com maior número de candidatos classificados.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.